

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os processos que se encontram na fase de cumprimento de sentença definitivo ou provisório em qualquer unidade judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco envolvendo mutuários(as) do Sistema Financeiro de Habitação e seguradora responsável pelo seguro habitacional, e cujo objeto seja o pagamento de indenização securitária por vício de construção, passam a tramitar no Núcleo 4.0 Sistema Financeiro de Habitação/Seguro Habitacional.

**Art. 2º** Os processos eletrônicos serão remetidos ao "Núcleo de Justiça 4.0 - Seguro Habitacional - SFH" (PJe) por meio de redistribuição automática, identificados como desta competência pela SETIC.

**Art. 3º** As unidades judiciárias, a qualquer momento, poderão proceder à redistribuição de processos eletrônicos para o "Núcleo de Justiça 4.0 - Seguro Habitacional - SFH" (PJe), selecionando a Jurisdição "Justiça 4.0" e a competência "Justiça 4.0 - SFH".

**Art. 4º** Os Processos físicos de competência do "Núcleo de Justiça 4.0 - Seguro Habitacional - SFH" devem ser remetidos da seguinte forma:

I - As unidades judiciais devem despachar para que o processo físico seja redistribuído para a unidade transitória "Núcleo de Justiça 4.0 - Seguro Habitacional - SFH" (Judwin);

II - O "Núcleo de Justiça 4.0 - Seguro Habitacional - SFH" (Judwin) procederá o envio dos processos para digitalização pela Central de Digitalização;

III - Ao final da digitalização, os(as) servidores(as) lotados(as) no "Núcleo de Justiça 4.0 - Seguro Habitacional - SFH" (Judwin) procederão a migração dos processos físicos para eletrônicos por meio do Sistema PJe, seguindo as diretrizes da IN 01/2020 e do manual de importação de Processos do Judwin para o PJe.

**Art. 5º** O Coordenador do Núcleo 4.0 SFH monitorará a atuação do envio dos processos.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial o art. 7º da Instrução de Serviço nº 02, de 30 de março de 2022.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se

Recife, 26 de maio de 2022.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

**Presidente do Tribunal de Justiça**

**PODER JUDICIÁRIO**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2022**

**Ementa** : Institui e disciplina o programa "Nupemec: em nome do reconhecimento social" nas Comarcas do Estado de Pernambuco.

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES, Coordenador-Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC e o Excelentíssimo Senhor Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, Coordenador Setorial dos CEJUSCS DO 1º E 2º Grau** , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que de acordo com o art. 1º da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** , ainda, o direito constitucional à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem (art. 5º, X, da CF/88), à igualdade (art. 5º, caput, da CF/88), à identidade ou expressão de gênero sem discriminações;

**CONSIDERANDO** que a determinação da Resolução de nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça dispõe sobre a aplicação de Política Judiciária Nacional de tratamento adequado aos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o art. 5º, inc. II, da Resolução nº 410/2018 do TJPE, que prevê planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política pública e suas metas;

**CONSIDERANDO** que é objetivo do Tribunal de Justiça de Pernambuco buscar soluções conciliadoras como expressão de pacificação social eficiente, agilizar a prestação jurisdicional, desmistificando os procedimentos formais e burocráticos, evidenciando a celeridade processual,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Instituir o Programa “Nupemec: em nome do reconhecimento social”, que consiste na orientação e auxílio da população e difusão do Provimento nº 73, de 2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

**Art. 2º** O Programa tem por finalidade promover a ampla divulgação do Provimento nº 73, de 2018, do CNJ, e orientar a população em geral acerca do referido Provimento através dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos – Cejuscs.

**Art. 3º** Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos – Cejuscs servirão como ponto de apoio e orientação do público quanto à documentação a ser apresentada aos cartórios que realizarão a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento do(a) solicitante.

**Parágrafo único** . Após as orientações e esclarecimentos prestados ao público, o Cejusc encaminhará o(a) solicitante ao cartório responsável por prestar os serviços de averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento.

**Art. 4º** A Coordenação do Nupemec apresentará aos Cejuscs as diretrizes a serem seguidas para o cumprimento da presente Instrução Normativa.

**Art. 5º** Casos omissos serão dirimidos pela Coordenação Geral do Nupemec.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de maio de 2022.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões**

Coordenador-Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

**Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo**

Coordenador Setorial dos Cejuscs do 1º e 2º Grau

**EDITAL Nº 19 /2022 - SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais,